



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.876, DE 2024 **(Do Sr. Sidney Leite)**

Aprimora a sistemática do Processo Produtivo Básico - PPB.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES:

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Sidney Leite)

Aprimora a sistemática do Processo Produtivo Básico - PPB.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei aprimora o Processo Produtivo Básico – PPB.

Art. 2º O art. 7º do Decreto-Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 7º.

.....

§ 6º-B. Os processos produtivos básicos a que se referem o § 6º do caput deste artigo, desde que restrito às hipóteses de inequívoca indisponibilidade do insumo no mercado ou inequívoca ineficiência econômica e perda de produtividade na adoção do insumo imposto pelo processo produtivo básico, deverão ser flexibilizados para possibilitar às empresas titulares de processo produtivo básico a adoção de insumos alternativos.”

.....(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O PPB é um importante mecanismo de avaliação dos ritos de produção de companhias localizadas no polo industrial de Manaus que usufruem de incentivos fiscais e para os usufrutuários de benefícios da lei de informática. O processo avalia o grau de industrialização, a tecnologia empregada, sua melhoria, a implementação



de insumos nacionais, nível de investimentos, geração de empregos, exportações, efeito renda e o ganho de produtividade.

Enfim, avalia-se, em suma, o valor agregado pela produção nacional. A competência para fixação do PPB é do Governo Federal, através dos Ministérios Pertinentes, que são subsidiados por um grupo técnico do PPB. Assim, o PPB visa a efetivação dos valores constitucionais do desenvolvimento regional, da erradicação de desigualdades e o pleno funcionamento dos benefícios fiscais que o instrumento ajuda a tutelar.

Entretanto, como toda política pública, o PPB merece revisões e aprimoramentos constantes. Recentemente, promulgou-se a Lei N° 14.697/2023, a qual autoriza que, esgotado o prazo de 120 dias da data de protocolo do PPB, poderá a empresa titular do projeto requerer à SUFRAMA a fixação do PPB. Tal inovação legislativa endereça possível demora na análise dos pedidos de fixação das etapas fabris.

Um outro tema, ainda não endereçado pela legislação, é a impossibilidade de se cumprir um PPB fixado por lógica de mercado. Explica-se. Ao requerer a fixação do processo fabril, podem os órgãos pertinentes, imporem a compra de determinado modelo de insumo. Entretanto, está sendo comum que o modelo imposto pelo PPB não atende à lógica de mercado na escolha do insumo mais eficiente e econômico. Além disso, em muitas ocasiões há PPBs aprovados e em vigência cuja cadeia de insumos no mercado nacional é indisponível.

Ou seja, não há fornecedores aptos ao fornecimento do produto, para fins de cumprimento do PPB e manutenção dos incentivos. Em outros casos, há hipóteses em que apenas uma companhia nacional possui o insumo disponível para venda. Contudo, tal insumo, por vezes, não é desenvolvido em escala e pode não representar a melhor escolha técnica para o produto.

Dessa forma, companhias titulares de PPB são compelidas ao uso de insumos ineficientes, o que prejudica a qualidade do produto final e encarece a linha de produção. Ao fim, o que se degrada é a oferta de produtos industriais adequados e com preço módico, tolhendo o acesso do consumidor ao bem e a produtividade na cadeia.



Por essas razões, raciocinou-se uma construção intermediária para tal questão. Isso porque o PPB destina-se a fomentar o mercado local e a cadeia de fornecedores de determinado produto. Entretanto, quando o insumo disposto pelo PPB é flagrantemente antieconômico e improdutivo se contrastado a outras opções disponíveis no mercado, deve o titular de PPB possuir alternativas para captar outros produtos no mercado que atendam a finalidade pretendida ou possuir uma espécie de “waiver” do cumprimento integral do PPB.

Assim, o que se incorporará na lei de regência é a possibilidade de exceção temporária de cumprimento de determinado tópico do processo produtivo básico na hipótese de certo insumo revelar-se absolutamente antieconômico ao processo fabril ou indisponível ou com pouca gama de fornecedores locais, a fim de se evitar a concentração de mercados e o desenvolvimento de monopólios fictos.

Deputado SIDNEY LEITE

AUTOR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº 288, DE 28
DE FEVEREIRO DE 1967**

[https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.l
ei:1967-02-28;288](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.l
ei:1967-02-28;288)

FIM DO DOCUMENTO